Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.384, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a realização de Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados e seus respectivos dependentes e pensionistas, segurados vinculados ao Instituto de Previdência própria dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 811, de 08 de agosto de 2013, art. 58, Caput, institui que o Censo Previdenciário deve ser realizado, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de atualizar a base de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados do Comendador Levy Gasparian Prev;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 58, da Lei Nº 811, de 08 de agosto de 2013 dispõe que o recenseamento será regulamentado por ato administrativo;

CONSIDERANDO que uma base de dados atualizada e consistente é instrumento imprescindível à realização das avaliações atuariais determinadas pela Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, e ainda à maior eficiência e eficácia na Prestação de Contas do Município, fiscalizada pelos órgãos de controles externos, em especial, pela Secretaria de Previdência (Ministério da Economia) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o evidente interesse público na medida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro dos segurados e beneficiários do Comendador Levy Gasparian Prev.

§1º São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comendador Levy Gasparian o servidor público titular de cargo efetivo dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias e Fundações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Públicas, os aposentados pelo Comendador Levy Gasparian Prev, bem como seus respectivos dependentes e os pensionistas do RPPS.

§2º O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório para todos os segurados, estando sujeito às penas previstas neste decreto aquele que não atender à convocação no prazo estabelecido.

Art. 2º Os servidores efetivos, aposentados, pensionistas e os dependentes deverão comparecer em local, data e horário a serem divulgados através de Edital expedido pelo Comendador Levy Gasparian Prev, para atender à convocação da coleta dos dados e documentos necessários à realização do Censo Previdenciário.

§1º A realização do Censo Previdenciário será precedida de ampla divulgação.

§2º Para fins de realização do Censo Previdenciário será necessária a apresentação da documentação elencada no ANEXO I deste decreto.

§3º É obrigatória a presença dos segurados titulares nos postos de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no ANEXO I deste decreto.

§4º O cadastramento de servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista deverá ser obrigatoriamente presencial, visto que o comparecimento será considerado como prova de vida, ressalvado o previsto no art. 6º deste decreto.

§5º Para a inscrição dos dependentes dos servidores efetivos ativos e aposentados até 18 (dezoito) anos de idade, será necessária a apresentação dos documentos relacionados no ANEXO I deste decreto.

I – Exigir-se-á, nos casos específicos, o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§6º Para fins de realização do cadastramento de companheira ou companheiro, será necessária a apresentação de Escritura Pública de União Estável firmada em Cartório ou outros documentos equivalentes.

§7º A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, relacionada no ANEXO I deste decreto como documento obrigatório para os servidores efetivos ativos, servirá para oficialização da averbação do tempo de serviço público municipal junto ao Comendador Levy Gasparian Prev, para todos aqueles que tenham ingressado em concurso público anterior a 01/01/2014.

§8º Os servidores efetivos cedidos, afastados ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário.

Art. 3º O servidor que realizar o Censo Previdenciário durante o seu horário de expediente terá suas horas abonadas desde que apresente o devido

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Comprovante de Recenseamento junto à Secretaria de Administração e que possua a autorização da chefia imediata para ausentar-se do local de trabalho.

Art. 4º O cadastramento dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que estejam em outro Município ou Estado da federação, poderá ser realizado mediante o encaminhamento pelo endereço eletrônico *censo@levyprev.rj.gov.br*, dos seguintes documentos, além daqueles previstos no ANEXO I deste decreto, dentro do prazo estabelecido pelo Edital:

I – Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, com dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – Cópia dos documentos pessoais autenticadas (RG, CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentar comprovante de endereço em seu próprio nome, este poderá ser substituído por Declaração de Residência Pública feita perante tabelião, ou Declaração Privada com Reconhecimento de Firma “Por Autenticidade” em cartório.

Art. 5º O cadastramento dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que estejam em outro país poderá ser realizado mediante o encaminhamento pelo endereço eletrônico *censo@levyprev.rj.gov.br* dos seguintes documentos, além daqueles previstos no ANEXO I deste Decreto, dentro do prazo estabelecido pelo Edital:

I – Declaração de Vida feita no mês do recadastramento, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país contendo os dados pessoais e o estado civil do beneficiário;

II – Cópia dos documentos pessoais autenticadas (RG e CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. A apresentação de “Declaração de Vida e Residência” expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, dispensa a apresentação do comprovante de endereço elencado no inciso III deste artigo.

Art. 6º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista, residente no Município, que estiver impossibilitado de comparecer ao local definido para realização do cadastramento, deverá requerer junto à Diretoria de Benefícios do Comendador Levy Gasparian Prev, mediante comprovação por atestado ou laudo médico e dentro do prazo estabelecido para o Censo Previdenciário, a realização

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

de visita domiciliar para esse fim, a qual será realizada por servidor do Comendador Levy Gasparian Prev, acompanhado pelo Agente Comunitário da localidade.

Parágrafo único. O atestado ou laudo médico deverá ser atual, emitido em até 1 (um) mês da entrega ao Comendador Levy Gasparian Prev, contendo a CID da doença, carimbo e assinatura com CRM do médico, atestando a incapacidade de locomoção alegada.

Art. 7º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o cadastramento no prazo estabelecido no Edital terá a sua remuneração/provento suspensa no mês subsequente ao término do Censo Previdenciário, que somente será restabelecida mediante a regularização, que após o encerramento do prazo normal, será realizada apenas na Sede do Comendador Levy Gasparian Prev;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração fornecerá ao Comendador Levy Gasparian Prev os arquivos digitais no formato necessário, com informações contendo os dados cadastrais, funcionais e financeiros fundamentais ao início da realização do Censo Previdenciário, no layout estabelecido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria de Previdência para primeira importação no Sistema SIPREV/Gestão**.**

Art. 9º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive, facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste decreto.

Art. 10 Fica a Presidência do Comendador Levy Gasparian Prev autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste decreto.

Art. 11 O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais em caso de informações falsas.

Art. 12 Os casos não especificados neste decreto serão deliberados pela Presidência do Comendador Levy Gasparian Prev.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

ANEXO I

Documentos obrigatórios:

1. **Servidores Ativos**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional, emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias, ou na falta deste, uma declaração de residência;
- PASEP/PIS/NIT;
- Certidão de casamento;
- Título de eleitor;
- Certidão de Tempo de Contribuição – CTC expedida pelo INSS, ou protocolo de agendamento da CTC.

2. **Servidores Aposentados**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias, ou na falta deste, uma declaração de residência;
- Certidão de casamento;
- Título de eleitor.

3. **Dependentes**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional), ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Documento que ateste a dependência;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Município de Comendador Levy Gasparian
www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

- Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

4. Pensionistas

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias, ou na falta deste, uma declaração de residência;
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Número do CPF do instituidor da pensão.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.